PARECER Nº 306/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Subemenda nº CM 001/2022 à Emenda Modificativa nº CM 017/2022
ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 073/2021

1. Relatório

Trata-se de subemenda de autoria do Exmo. Vereador Israel da Farmácia à Emenda Modificativa de autoria do próprio Vereador ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 7.680, de 20 de junho de 2013, que 'dispõe sobre o serviço público destinado ao transporte individual de passageiros por motocicleta, mototáxi e serviço destinado ao transporte remunerado de pequenas cargas e motofrete no Município de Divinópolis'".

Em resumo, o projeto propõe promover alterações na redação de dispositivos da Lei Municipal nº 7.680/13, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta, mototáxi e o serviço destinado ao transporte remunerado de pequenas cargas e motofrete no Município de Divinópolis. Por seu turno, a subemenda apresentada intenciona alterar a redação do art. 26, do projeto de lei em tramitação, para incluir na redação do art. 36, da Lei Municipal nº 7.680/13, o inciso XXVIII que classifica como gravíssima a conduta de realização de embarque e desembarque de passageiros em paradas reservadas aos ônibus e táxis.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que a intenção da emenda trazida é garantir que o serviço público de transporte individual de passageiros por mototáxi deve ser prestado de forma adequada, sem implicar em prejuízo à segurança dos usuários e à viabilidade de outros serviços como o transporte coletivo e o táxi. A permissão de realização tanto do embarque, quanto do desembarque de passageiros nos pontos de táxi e do transporte coletivo contribui com a migração dos passageiros e acelera o processo de redução da demanda, o que pode acarretar prejuízos significativos na organização atual do transporte público no município.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela

constitucionalidade, legalidade e juridicidade da subemenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na Subemenda nº CM 001/2022 à Emenda ao PLEM nº 073/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** da Subemenda nº CM 001/2022 à Emenda Modificativa nº CM 017/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 073/2021.

Divinópolis, 30 de junho de 2022.

Hilton de Aguiar	**Roger Viegas**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Subemenda CM 001/2022 à Emenda CM 017/2022 ao PLEM 073/2021